

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Conselho Superior.....	1
Corregedoria do MPF	12
1ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	12
Procuradoria da República no Estado da Bahia	12
Procuradoria da República no Estado do Ceará	16
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	17
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	17
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	18
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	19
Procuradoria da República no Estado do Pará	20
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	21
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	22
Procuradoria da República no Estado do Piauí	24
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	26
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	28
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	28
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	31
Procuradoria da República no Estado de Roraima	32
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	32
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	33
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	34
Expediente	34

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA PA Nº 5/PFDC, DE 27 DE JULHO DE 2022.

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75, de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão;

Considerando que a atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) se dá exclusivamente no âmbito extrajudicial, estendendo-se a todo o território nacional e abordando vasto campo temático;

Considerando a necessidade de formalizar em um instrumento próprio a adoção de providências e reunião de documentos que subsidiarão a formação da convicção e do posicionamento da PFDC, garantindo transparência e publicidade à atuação institucional;

Considerando que tal formalização é regida pela Resolução nº 174, de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e a tramitação de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando o teor do Despacho nº 1059/2022/PFDC/MPF (PGR-00223680/2022),

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo, com a seguinte ementa: "Acompanhamento das decisões proferidas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), órgãos da Organização dos Estados Americanos (OEA)".

Art. 2º. Publique-se.

CARLOS ALBERTO VILHENA
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

CONSELHO SUPERIOR

6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

Data: 2/8/2022

Horário: 9 horas

Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria-Geral da República. SAF Sul Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação das atas da 12ª Sessão Ordinária eletrônica (23 a 30/05/2022), da 13ª Sessão Ordinária eletrônica (30/05 a 6/06/2022), da 5ª Sessão Ordinária (7/06/2022), da 14ª Sessão Ordinária eletrônica (13 a 20/06/2022), da 15ª Sessão Ordinária eletrônica (20 a 27/06/2022) e da 16ª Sessão Ordinária eletrônica (27/06 a 4/07/2022)

PROCESSOS DISCIPLINARES

- 2) Processo nº : 1.00.002.000001/2020-31
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho (sucessor do Dr. José Elaeres M. Teixeira)
Vista (9.4.2021) : Cons. Vice-Procuradora-Geral da República
- 3) Processo nº : 1.00.001.000127/2018-09
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
- 4) Processo nº : 1.00.002.000106/2016-11
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
- 5) Processo nº : 1.00.002.000050/2018-59
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
- 6) Processo nº : 1.00.002.000006/2018-49
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
- 7) Processo nº : 1.00.002.000074/2020-22
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 8) Processo nº : 1.00.002.000075/2020-77
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
- 9) Processo nº : 1.00.002.000003/2021-19
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
- 10) Processo nº : 1.00.002.000021/2021-92
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
- 11) Processo nº : 1.00.002.000046/2021-96
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
- 12) Processo nº : 1.00.002.000068/2021-56
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada

PROCESSOS COM VISTA

Pedido de vista na 2ª Sessão Extraordinária (1º.3.2019)

- 13) Processo nº : 1.00.001.000019/2019-17
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Diretrizes para a readequação dos critérios determinantes da retribuição por acumulação de cargos de que trata a Lei 13.024/2014. Gratificação por Exercício Cumulativo de Cargos – GECCO. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPP nº 116.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada (sucessor do Dr. Hindemburgo Chateaubriand Filho – assento nº 4)
Vista : Cons. Vice-Procuradora-Geral da República

Pedido de vista na 9ª Sessão Ordinária (5.11.2019)

- 14) Processo nº : 1.00.001.000236/2019-07-19
Interessado(a) : Procuradoria da República no Município de Guarulhos/Mogi
Assunto : a) Resolução CSMPP nº 177, que regulamenta o limite de desoneração de cargos nas diversas unidades do MPF em relação ao número total de cargos permanentes. Não observância do limite máximo de desonerações e afastamentos na Procuradoria da República em Guarulhos/Mogi-SP, nos termos previstos no art. 2º da Resolução. Representação.
b) Permanência, com desoneração de atribuições, do Procurador da República Alexandre Jabur na Força-Tarefa Lava Jato no Paraná. Exceção amparada em expressa previsão da própria norma administrativa. Integrante de Força-tarefa anteriormente constituída. Referendar.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Vista : Presidente Augusto Aras

Pedido de vista na 1ª Sessão Ordinária (4.2.2020)

- 15) Processo nº : 1.00.001.000095/2019-14
Interessado(a) : Dr. Ailton Benedito de Souza
Assunto : Recurso em face da decisão do Conselho Superior do MPF, na 6ª Sessão Ordinária de 2019, que não conheceu do pedido de indicação do Procurador da República Ailton Benedito de Souza, tal como formulada pelo Poder Executivo, por contrariar a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público Federal, fincada no art. 127, §2º, CF.
Origem : Goiás

- Relator(a) : Cons. Nicolao Dino (voto vencedor da decisão na 6ª Sessão Ordinária de 2019)
Vista : Presidente Augusto Aras
- Pedido de vista na 6ª Sessão Ordinária (1º.9.2020)
- 16) Processo nº : 1.00.001.000105/2017-50
Interessado(a) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Coordenações Regionais Ambientais e escritórios especializados de atuação concentrada em polos. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMMPF nº 101.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Vista : Cons. Nicolao Dino Neto
- Pedido de vista na 5ª Sessão Extraordinária (30.11.2020)
- 17) Processo nº : 1.00.001.000119/2020-79
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Processo de desinstalação física de unidades do Ministério Público Federal de modo a preservar os princípios da antiguidade, economicidade e inamovibilidade. Regulamentação.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
Vista : Cons. Vice-Procuradora-Geral da República
- Pedido de vista na 3ª Sessão Ordinária (9.4.2021)
- 18) Processo nº : 1.00.001.000108/2021-70
Interessado(a) : Dr. Antônio Augusto Teixeira Diniz
Assunto : Afastamento parcial, com exercício das suas funções mediante teletrabalho, para frequentar curso de Mestrado em Ciência Jurídica, na Universidade do Vale do Itajaí (Univali), Itajaí/SC, no período de março de 2021 e julho de 2022. Referendar.
Origem : Mato Grosso do Sul
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
Vista : Cons. Vice-Procuradora-Geral da República
- Pedido de vista na continuação da 2ª Sessão Extraordinária (23.6.2021)
- 19) Processo nº : 1.00.000.010604/2019-27
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Estudos sobre desinstalação de Procuradorias da República nos Municípios.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho (sucessor do Dr. Alcides Martins – assento nº 8)
Vista : Cons. Vice-Procuradora-Geral da República
- Pedido de vista na 5ª Sessão Ordinária (7.6.2022)
- 20) Processo nº : 1.00.001.000023/2022-72
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República. Critério de antiguidade, 1 vaga. Questão prejudicial.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
Vista : Cons. Carlos Frederico Santos
- PROCESSOS REMANESCENTES**
- Incluído na pauta da 8ª Sessão Ordinária (1º.10.2019)
- 21) Processo nº : 1.00.001.000238/2017-26
Interessado(a) : Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Assunto : Recomendação do Corregedor do CNMP. Relatório Conclusivo de Inspeção/Correição na Escola Superior do Ministério Público da União nº 346/2016-83, itens 10.3 e 10.4. Preservação das competências da Corregedoria do MPF, notadamente quanto à imprescindibilidade de sua participação na definição e execução do curso de ingresso e vitaliciamente de novos membros, compreendido como etapa do estágio probatório que cabe ao órgão correcional acompanhar.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
- Incluído na pauta da 2ª Sessão Ordinária (3.3.2020)
22. 22) Processo nº : 1.00.001.000024/2019-11
Interessado(a) : Ouvidoria do MPF
Assunto : Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público Federal.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- Incluído na pauta da 7ª Sessão Ordinária (1º.9.2020)
23. 23) Processo nº : 1.00.001.000069/2020-20
Interessado(a) : Dr. Nicolao Dino Neto
Assunto : Estabelece prazos em pedidos de vista e a sistemática de continuação das votações no Colegiado. Alteração do art. 65 da Resolução CSMMPF nº 168/2016 (Regimento Interno do Conselho Superior do MPF). Anteprojeto CSMMPF nº 127.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
- Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (6.10.2020)

- 24) Processo nº : 1.00.001.000207/2013-41
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Alteração das Resoluções CSMPF nºs 87 e 121, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal. Processos nº 1.00.001.000233/2017-01.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
- 25) Processo nº : 1.00.001.000092/2020-14
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Criação de Comissão para acompanhamento da execução orçamentária-financeira do Ministério Público Federal. Proposta Orçamentaria do Ministério Público Federal referente ao exercício de 2021.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (6.11.2020)
- 26) Processo nº : 1.00.000.018977/2018-65
Interessado(a) : Procuradoria da República no Paraná
Assunto : Prorrogação da Força-Tarefa Lava Jato no Paraná.
Origem : Paraná
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 27) Processo nº : 1.22.000.005549/2018-13
Interessado(a) : Procuradoria da República em Minas Gerais
Assunto : Desinstalação temporária da PRM Paracatu com redistribuição do ofício único para PRM de Uberlândia e desinstalação temporária da PRM Viçosa com redistribuição do ofício único para a PRM Juiz de Fora, pelo prazo de 1 (um) ano. Prorrogação.
Origem : Minas Gerais
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
- 28) Processo nº : 1.00.001.000132/2020-28
Interessado(a) : Dr. José Elaeres Marques Teixeira
Assunto : Regulamenta a constituição e o funcionamento de forças-tarefas no âmbito do Ministério Público Federal. Anteprojeto CSMPF nº 131.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
- Incluído na pauta da 1ª Sessão Ordinária (2.2.2021)
- 29) Processo nº : 1.00.001.000212/2018-69
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Altera a Resolução CSMPF nº 210, de 30.6.2020, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, notícia de fato criminal, o procedimento investigatório criminal e os atos deles decorrentes no exercício da titularidade da ação penal. Resoluções CNMP nºs 174 e 181.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (2.3.2021)
- 30) Processo nº : 1.00.000.024996/2018-21
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Vagas prioritárias. Realocação do Ofício distribuído, temporariamente, para a PR/CE para cumprimento de decisão judicial proferida em sede de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da Ação Cível nº 0811876-98.2016.4.05.8400 que determinou a lotação provisória da Procuradora da República Iliá Freire Fernandes Borges Barbosa na PR/CE.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 31) Processo nº : 1.00.000.007645/2020-70
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Criação de unidades ou reorganização territorial de atribuições nos Municípios paulistas de Bauru, Avaré e Botucatu, sob o ângulo do art. 11 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- Incluídos na pauta da 4ª Sessão Ordinária (4.5.2021)
- 32) Processo nº : 1.00.002.000059/2020-84
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Relatório Geral de Correição Extraordinária para apurar a regularidade da utilização do recurso “Controlador de visibilidade”.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 33) Processo nº : 1.00.001.000130/2021-10
Interessado(a) : Procuradoria da República em Goiás
Assunto : Exercício de Plantão na Procuradoria da República em Goiás. Resolução PR/GO nº 1/2021. Resolução CSMPF nº 159/2015.
Origem : Goiás
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos

Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (3.8.2021)

- 34) Processo nº : 1.00.001.000005/2021-18
Interessado(a) : Procuradoria da República no Ceará
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Ceará e PRM's vinculadas. Estabelece regras para distribuição dos cargos especiais e de administração. Portarias GAB/CHEFIA nº 639/2020 e 322/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Ceará
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 35) Processo nº : 1.00.001.000051/2021-17
Interessado(a) : Procuradoria da República em Roraima
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Roraima. Estabelece regras para distribuição dos cargos especiais e de administração. Portarias PR/RR nº 8 e 68/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Roraima
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia

Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (17.9.2021)

- 36) Processo nº : 1.00.001.000046/2019-81
Interessado(a) : Procuradoria da República na Bahia
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República na Bahia. Alteração da CSMPF/RSU nº 32. Resolução MPF/BA nº 14/2021. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 37) Processo nº : 1.00.001.000129/2020-12
Interessado(a) : Procuradoria da República no Amapá
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal para o Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amapá.
Origem : Amapá
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
- 38) Processo nº : 1.00.001.000004/2021-65
Interessado(a) : Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Estabelece regras para distribuição dos cargos especiais e de administração. Portaria PRRJ nº 931/2020 e 430/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
- 39) Processo nº : 1.00.001.000020/2021-58
Interessado(a) : Procuradoria da República no Pará
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Pará. Estabelece regras para distribuição dos cargos especiais e de administração. Portarias PR/PA nº 135/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Pará
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 40) Processo nº : 1.00.001.000031/2021-38
Interessado(a) : Procuradoria da República na Paraíba
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República na Paraíba. Estabelece regras para distribuição dos cargos especiais e de administração Portaria PR-PB nº 180/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Paraíba
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 41) Processo nº : 1.00.001.000143/2021-99
Interessado(a) : Procuradoria da República em Goiás
Assunto : Indicação de representante do Ministério Público Federal para o Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do CNJ.
Indicado: Dr. Ailton Benedito de Souza.
Origem : Goiás
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
- 42) Processo nº : 1.00.001.000174/2021-40
Interessado(a) : Procuradoria da República em Roraima
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Roraima. Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal em Roraima (GAECO-MPF/RR) Portaria nº 69/2021. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Roraima
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 43) Processo nº : 1.00.001.000175/2021-94
Interessado(a) : Procuradoria da República em Pernambuco

- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Pernambuco. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAEGO-MPF/PE. Portaria MPF/PRPE/C. Adm./152/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Pernambuco
- 44) Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
- Processo nº : 1.00.001.000180/2021-05
- Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 4ª Região
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria Regional da República da 4ª Região. Portaria PRE-RS nº 19/2021, que altera o Regimento Interno da Procuradoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Resolução CSMPF nº 104/2010. Portaria PGR/MPF nº 755/2020.
- Origem : Rio Grande do Sul
- 45) Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- Processo nº : 1.00.001.000183/2021-31
- Interessado(a) : Procuradoria da República em Goiás
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Goiás. Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO-MPF/GO e distribui os respectivos ofícios especiais, incorpora no Núcleo da Tutela Coletiva o ofício especial do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC, e inclui na Procuradoria Regional Eleitoral o ofício especial de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar. Resolução PR/GO nº 2/2021, altera a Resolução PR/GO nº 1/2015, que institui normas para criação, disposição e organização de ofícios. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Goiás
- Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (23.11.2021)
- 46) Processo nº : 1.00.001.000208/2019-81
- Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
- Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público Federal.
- Origem : Distrito Federal
- 47) Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
- Processo nº : 1.00.001.000108/2020-99
- Interessado(a) : Procuradoria da República em Mato Grosso
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso. Portaria PR/MT nº 152/2021, altera a Portaria PR/MT nº 300/2019. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Mato Grosso
- 48) Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- Processo nº : 1.00.001.000166/2021-01
- Interessado(a) : Procuradoria da República em São Paulo
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em São Paulo. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAEGO-MPF/SP. Portaria nº 223/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : São Paulo
- 49) Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- Processo nº : 1.00.001.000168/2021-92
- Interessado(a) : Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAEGO-MPF/MS. Portaria PR/MS nº 66/2021. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Mato Grosso do Sul
- 50) Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
- Processo nº : 1.00.001.000169/2021-37
- Interessado(a) : Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAEGO-MPF/RS. Portaria nº 404/2021. Portaria 424/2021, indicação dos seus componentes. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Rio Grande do Sul
- 51) Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
- Processo nº : 1.00.001.000207/2021-51
- Interessado(a) : Procuradoria da República em São Paulo
- Assunto : Inclusão de autorização prévia do CSMPF para exclusão de Ofício vago, especialmente àqueles destinados à discriminação de unidades em proposta de reestruturação e imediata abertura de concurso de remoção para as vagas em aberto na PR/SP, na PRM Petrópolis e na PRM Ponta Grossa. Proposta de Resolução.
- Origem : São Paulo
- Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
- Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (10.2.2022)
- 52) Processo nº : 1.00.001.000147/2020-96
- Interessado(a) : Procuradoria da República no Amazonas e outros

- Assunto : Autorização para:
a) os Procuradores Regionais da República Lauro Pinto Cardoso Neto, Felício de Araujo Pontes Junior e Francisco Guilherme Vollstedt Bastos atuarem em conjunto com o Procurador da República Fernando Merloto Soave nos IC nº 1.13.000.000145/2020-59; IC nº 1.13.000.002900/2020-30; IC nº 1.13.000.000083/2016-07; IPL nº 1016203-57.2020.4.01.3200; IPL nº 1013270-14.2020.4.01.3200; Representação nº 1015302-89.2020.4.01.3200; Representação nº 1015298-52.2020.4.01.3200; HC nº 1013520-47.2020.4.01.3200; Tutela Antecipada nº 1013521-32.2020.4.01.3200; Tutela Antecipada nº 1013591-49.2020.4.01.3200 e eventuais feitos conexos, designados pela Portaria PGR/MPF nº 921/2020. Referendar;
b) os Procuradores da República Fernando Merloto Soave, Gustavo Torres Soares, Julio Jose Araujo Junior, Marco Antonio Delfino de Almeida, Rafael da Silva Rocha e Ricardo Pael Ardenghi e as Procuradoras da República Ana Carolina Haliuc Bragança e Julia Rossi de Carvalho Sponchiado, para atuarem, pelo prazo de 1 (um) ano, em conjunto com o Procurador Regional da República Lauro Pinto Cardoso Neto, no Procedimento Investigatório Criminal nº 1.13.000.002876/2020-39, designados pela Portaria PGR/MPF nº 921/2020. Referendar.
- 53) Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
Processo nº : 1.00.001.000155/2021-13
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Regulamenta termo de ajustamento de conduta no âmbito do Ministério Público Federal, como alternativa ao processo ou à sanção disciplinar nos casos de infrações disciplinares punidas com advertência ou censura.
- 54) Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
Processo nº : 1.00.002.000024/2021-26
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República no Piauí e nas Procuradorias da República em Corrente, Floriano, Parnaíba, Picos e São Raimundo Nonato, realizada no período de 26 a 30 de abril de 2021.
- Incluído na pauta da 3ª Sessão Ordinária (5.4.2022)
55) Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
Processo nº : 1.00.001.000226/2021-88
Interessado(a) : Procuradoria da República no Acre
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Acre. Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAEGO-MPF/AC. Resolução PR/AC Nº 1/2021. Resolução CSMMPF nº 146/2013. Resolução CSMMPF nº 104/2010.
- Incluídos na pauta da 4ª Sessão Ordinária (3.5.2022)
56) Origem : Acre
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
Processo nº : 1.00.001.000225/2019-19
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Inclusão da previsão quanto à necessidade de avaliação prévia da Secretaria-Geral acerca da viabilidade orçamentária e financeira sobre propostas de concessão de direitos com impacto nas despesas do Órgão. Resolução CSMMPF nº 168/2016 (Regimento Interno do CSMMPF). Alteração.
- 57) Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
Processo nº : 1.00.001.000284/2021-10
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Proposta de Anteprojeto de Resolução que altera dispositivos da Resolução CSMMPF nº 178, de 5 de setembro de 2017, que regulamenta o procedimento de Cooperação Jurídica Internacional em matéria cível e criminal no âmbito do Ministério Público Federal. Regulamentação. Anteprojeto CSMMPF nº 139.
- Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (7.6.2022)
58) Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Processo nº : 1.00.001.000265/2016-18
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : 30º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República. Regulamento.
- 59) Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
Processo nº : 1.00.001.000274/2019-51
Interessado(a) : Procuradoria da República em Minas Gerais
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Minas Gerais. Alteração do Regimento Interno da PR/MG - Resolução nº 3/2011.
- 60) Origem : Minas Gerais
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
Processo nº : 1.00.000.011231/2021-26
Interessado(a) : Dr. Lauro Pinto Cardoso Neto e Dr. Valdir Monteiro Oliveira Junior

- Assunto : Autorização para o Procurador da República Valdir Monteiro Oliveira Junior, lotado na PRM/Cáceres/MT, atuar em conjunto com o Procurador Regional da República Lauro Pinto Cardoso Neto, lotado na PRR 1ª Região, no IP nº 0014015-13.2017.4.01.0000 e no PBAC nº 0013543-17.2014.4.01.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 61) Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
Processo nº : 1.00.001.000128/2021-41
Interessado(a) : Procuradoria da República em São Paulo
Assunto : Indicação de representante do Ministério Público Federal para o Comitê Estadual de Precatórios do Estado de São Paulo. Perda de objeto.
- 62) Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
Processo nº : 1.00.001.000199/2021-43
Interessado(a) : Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Assunto : Autorização para os Procuradores Regionais da República Carlos Alberto Gomes de Aguiar e José Augusto Simões Vagos, lotados na PRR 2ª Região, integrarem o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro (GAECO-MPF/RJ).
- 63) Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
Processo nº : 1.00.001.000048/2022-76
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Cotas étnicas para indígenas no concurso para ingresso na carreira. Regulamentação.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
- PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA SESSÃO**
- 64) Processo nº : 1.00.001.000059/2017-99
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Alteração das Resoluções CSMPF nºs 87 e 121, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, no âmbito do Ministério Público Federal. Resolução 161 CNMP, altera a redação dos arts. 7º e 13 da Resolução nº 13 e arts. 6º e 7º da Resolução 23 do CNMP, a que se refere o acesso de advogados aos autos do inquérito civil.
- 65) Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
Processo nº : 1.00.001.000274/2017-90
Interessado(a) : Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Novo Anexo da Resolução CSMPF nº 3, de 8 de maio de 2018. Proposta de Reestruturação dos Ofícios do MPF/RS. Portaria PGR/MPF nº 264/2022. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- 66) Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
Processo nº : 1.00.000.018821/2018-84
Interessado(a) : 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal para compor o Grupo de Apoio ao Combate à Escravidão Contemporânea e ao Tráfico de Pessoas (GACEC-TRAP).
- 67) Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
Processo nº : 1.00.001.000015/2018-40
Interessado(a) : Procuradoria da República no Amapá
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Amapá e PRM's vinculadas. Portaria PR/AP nº 50/2019. Resolução CSMPF nº 104/2010. Ofícios especiais e custos legis. Resolução CSMPF nº 104/2010. Portaria PGR/MPF nº 176/2022. Portaria PGR/MPF nº 264/2022.
- 68) Origem : Amapá
Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
Processo nº : 1.00.001.000230/2018-41
Interessado(a) : Procuradoria da República em Barra do Garças/MT
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Barra do Garças/MT. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portaria Conjunta nº 1/2020. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010. Perda de objeto.
- 69) Origem : Mato Grosso
Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
Processo nº : 1.00.000.013000/2019-32
Interessado(a) : 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Autorização para o Procurador Regional da República Roberto Moreira de Almeida atuar em sessão do Plenário do Tribunal do Juri, em Ji-Paraná/RO, no dia 20 de julho de 2022. Referendar.
- 70) Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
Processo nº : 1.00.001.000031/2019-13
Interessado(a) : Procuradoria da República em Rondônia

- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Rondônia e PRM's vinculadas. Portaria nº 19/2021 e Portaria nº 27/2022. Lotação de membros. Resolução CSMPPF nº 104/2010.
- Origem : Rondônia
- 71) Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
- Processo nº : 1.00.001.000055/2019-72
- Interessado(a) : Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul. Institui normas sobre a organização dos Ofícios na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Portaria PR-MS nº 90/2022, revoga a Portaria PR/MS nº 199/ 2019. Resolução CSMPPF nº 104/2010.
- Origem : Mato Grosso do Sul
- 72) Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
- Processo nº : 1.00.002.000101/2019-23
- Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
- Assunto : Prorrogação, por 60 (sessenta) dias, a contar de 8 de junho de 2022, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria PGR/MPF nº 61, de 7 de fevereiro de 2022. Referendar.
- Origem : Distrito Federal
- 73) Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- Processo nº : 1.00.001.000104/2020-19
- Interessado(a) : Procuradoria da República em Tocantins
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Tocantins e PRM's vinculadas. Resolução PR/TO nº 1/2022. Ofícios especiais e custos legis. Resolução CSMPPF nº 104/2010. Resolução CSMPPF nº 159/2015. Portaria PGR/MPF nº 176/2022. Portaria PGR/MPF nº 264/2022.
- Origem : Tocantins
- 74) Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
- Processo nº : 1.00.001.000106/2020-08
- Interessado(a) : Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos
- Assunto : Afastamento para elaborar dissertação de mestrado em Direito Internacional percurso Direito Transnacional, da Faculdade de Direito, Ciência Política e Gestão da Universidade de Estrasburgo, no período de 4.7 a 2.9.2022. Referendar.
- Origem : São Paulo
- 75) Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
- Processo nº : 1.00.001.000177/2020-01
- Interessado(a) : Procuradoria da República em Registro/SP
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Registro/SP. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portaria Registro/SP nº 12/2020. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPPF nº 104/2010.
- Origem : São Paulo
- 76) Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- Processo nº : 1.00.001.000007/2021-07
- Interessado(a) : Procuradoria da República em Bagé/RS
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Bagé/RS. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portaria nº 1/2022, revoga a Portaria nº 1/2020. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPPF nº 104/2010.
- Origem : Rio Grande do Sul
- 77) Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
- Processo nº : 1.00.001.000032/2021-82
- Interessado(a) : Procuradoria da República em Itaperuna/RJ
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Itaperuna/RJ. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portaria nº 2/2021, revoga a Portaria 1/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPPF nº 104/2010.
- Origem : Rio de Janeiro
- 78) Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
- Processo nº : 1.00.001.000053/2021-06
- Interessado(a) : Procuradoria da República em Minas Gerais
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Minas Gerais. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portaria nºs 8 e 9/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPPF nº 104/2010. Perda de objeto.
- Origem : Minas Gerais
- 79) Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
- Processo nº : 1.00.001.000067/2021-11
- Interessado(a) : Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul e PRM's vinculadas. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portaria PR/MS nº 28/2022. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPPF nº 104/2010.
- Origem : Mato Grosso do Sul

- 80) Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
Processo nº : 1.00.001.000104/2021-91
Interessado(a) : Procuradoria da República no Paraná
Assunto : Indicação de representante do Ministério Público Federal para o Conselho Penitenciário do Estado do Paraná.
Indicados: Dra. Yara Queiroz Ribeiro da Silva Sprada (titular) e João Vicente Beraldo Romão (suplente)
Origem : Paraná
- 81) Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº : 1.00.001.000150/2021-91
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Indicação de representante do Ministério Público Federal para o Comitê Organizador do Fórum Nacional para monitoramento e resolução de demandas de assistência à Saúde - Fórum da Saúde, do CNJ. Desligamento da Dra. Aline Mancino da Luz Caixeta.
Origem : Distrito Federal
- 82) Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
Processo nº : 1.00.001.000162/2021-15
Interessado(a) : Dra. Paula Cristine Bellotti
Assunto : Afastamento para elaborar dissertação de Mestrado em Ciências Jurídicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, pelo período de 60 dias. Perda de objeto.
Origem : Rio de Janeiro
- 83) Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
Processo nº : 1.00.001.000198/2021-07
Interessado(a) : Dr. Flávio Pereira da Costa Matias
Assunto : Autorização para o Procurador da República Flávio Pereira da Costa Matias, lotado na PRM-Propriá/SE, atuar perante Justiça Estadual em Pacatuba/SE, nos processos 202178100191 e 201978100741. Justiça Estadual. Desistência.
Origem : Sergipe
- 84) Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
Processo nº : 1.00.002.000061/2021-34
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República em Tocantins e nas Procuradorias da República em Araguaína e Gurupi, realizada no período de 22 a 26 de novembro de 2021.
Origem : Distrito Federal
- 85) Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº : 1.00.002.000063/2021-23
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República na Bahia e nas Procuradorias da República em Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Campos Formoso, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Irecê, Jequié, Paulo Afonso, Teixeira de Freitas e Vitória da Conquista realizada no período de 3 a 12 de novembro de 2021.
Origem : Distrito Federal
- 86) Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº : 1.00.002.000064/2021-78
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e nas Procuradorias da República em Assu, Caicó, Mossoró, Pau dos Ferros, realizada no período de 16 a 19 de novembro de 2021.
Origem : Distrito Federal
- 87) Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
Processo nº : 1.00.000.003935/2022-14
Interessado(a) : Dr. Francisco de Assis Marinho
Assunto : Autorização para o Procurador da República Fernando Merloto Soave participar de audiências de conciliação judicial, em ambiente virtual, no âmbito da Apelação Cível nº Apelação Cível (198) 0018032-66.2015.4.01.3200/AM e Apelação/Remessa necessária (1728) 0018408-23.2013.4.01.3200/AM em trâmite no TRF-1ª Região.
Origem : Distrito Federal
- 88) Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
Processo nº : 1.00.001.000033/2022-16
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Indicação de Subprocuradora-Geral da República para exercer a função de Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão substituta.
Indicada: Dra. Ana Borges Coêlho Santos.
Origem : Distrito Federal
- 89) Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
Processo nº : 1.00.001.000040/2022-18
Interessado(a) : 7ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Regulamentação. Altera os artigos 8º, 15 e 19 da Resolução CSMPF nº 166, de 6 de maio de 2016 (Regimento Interno da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão).
Origem : Distrito Federal

- 90) Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº : 1.00.001.000069/2022-91
Interessado(a) : 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
Assunto : Indicação de representante do Ministério Público Federal para a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE.
Indicado: Dr. Renan Paes Félix.
Origem : Distrito Federal
- 91) Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
Processo nº : 1.00.001.000077/2022-38
Interessado(a) : Dr. Uendel Domingues Ugatti
Assunto : Autorização para o Procurador Regional da República Uendel Domingues Ugatti, na qualidade de integrante do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no Ministério Público Federal do Mato Grosso do Sul (GAECO-MPF/MS), para atuar, em primeiro grau, na investigação da “Operação Collector”.
Origem : Mato Grosso do Sul
- 92) Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
Processo nº : 1.00.001.000083/2022-95
Interessado(a) : Procuradoria da República no Maranhão
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Maranhão. Ofícios especiais e custos legis. Atas de reunião. Portaria PGR/MPF nº 176/2022. Portaria PGR/MPF nº 264/2022. Resolução CSMPPF nº 104/2010.
Origem : Maranhão
- 93) Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
Processo nº : 1.00.001.000088/2022-18
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Convocação de Procurador(a) Regional da República para substituir Subprocurador(a)-Geral da República. Julho 2022. Referendar.
Origem : Distrito Federal
- 94) Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
Processo nº : 1.00.001.000091/2022-31
Interessado(a) : Dra. Andrea Walmsley Soares Carneiro
Assunto : Afastamento para participar do curso “Crimes contra a ordem tributária”, em Brasília, nos dias 7 e 8.7.2022. Referendar.
Origem : Pernambuco
- 95) Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
Processo nº : 1.00.001.000092/2022-86
Interessado(a) : Dr. Túlio Favaro Beggiano
Assunto : Afastamento para elaborar dissertação de Mestrado em Direito Constitucional, da Universidade de Sevilha/Espanha, nos períodos de 17.8 a 15.9 e 17.10 a 15.11.2022.
Origem : Mato Grosso do Sul
- 96) Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
Processo nº : 1.00.001.000093/2022-21
Interessado(a) : Dr. Alcides Martins
Assunto : Afastamento do país, no período de 17.6 a 5.7.2022, para participar do curso “Novas perspectivas sobre o combate ao crime organizado no contexto europeu e latino-americano”, a ser realizado em Roma/Itália, no período de 20 a 29.6.2022. Referendar.
Origem : Distrito Federal
- 97) Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
Processo nº : 1.00.001.000098/2022-53
Interessado(a) : Dr. Leonardo Gonçalves Juzinkas
Assunto : Afastamento do país para participar do curso “8ª Edição Summer School em Democracia e Desenvolvimento”, em Siena, Itália, no período de 11 a 15 de julho de 2022. Referendar.
Origem : Distrito Federal
- 98) Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
Processo nº : 1.00.001.000103/2022-28
Interessado(a) : Procuradoria da República no Piauí
Assunto : Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal no Piauí, referente ao primeiro semestre de 2022. Art. 8º da Resolução CSMPPF nº 146/2013.
Origem : Piauí
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto

Brasília, 27 de julho de 2022.

LINDÔRA MARIA ARAUJO
Vice-Procuradora-Geral da República
Procuradora-Geral da República em exercício
Presidente do Conselho Superior do MPF em exercício

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA CMPF Nº 60, DE 26 DE JULHO DE 2022

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em atenção à solicitação contida na decisão saneadora da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar (PRR1ª-00016576/2022).

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar nº 1.00.002.000059/2021-65, constituída pela PORTARIA CMPF nº 101, de 23 de setembro de 2022, para conclusão dos trabalhos, ficando convalidados os atos praticados no período de 22 a 26 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA PA/1ªCCR/MPF Nº 36, DE 27 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, arts. 6º, caput, e 7º, I e III, da Resolução nº 102, de 2 de fevereiro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autuar Procedimento para apreciação do documento PGR-00267962/2022.

LINDORA MARIA ARAUJO

Coordenadora

Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no art. 6º, inciso VII, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.14.015.000106/2021-36, instaurado visando a apurar possíveis irregularidades na desclassificação da pessoa jurídica DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA – ME, CNPJ nº 96.761.986/0001-91, no Procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 0007/2021, e contratação da pessoa jurídica ADIVAN ANTUNES DANTAS – ME, CNPJ nº 01.967.958/0001-19;

CONSIDERANDO que conforme apresentado na ata do procedimento licitatório, sagrou-se vencedora do Lote 01, a ADIVAN ANTUNES DANTAS – ME, CNPJ nº 01.967.958/0001-19, tendo sido desclassificada a DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA – ME, por supostamente não ter apresentado a Proposta de Preços inicial, conforme solicitado no item 24.1 do Edital e, quanto às demonstrações contábeis de resultado, possuía Grau de Liquidez Geral inferior ao requerido no Edital; e

CONSIDERANDO que se esgotou o prazo do presente PP e, por outro lado, ainda há necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 2º, II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: “Município de Riacho de Santana/BA. Apurar possíveis irregularidades na desclassificação da pessoa jurídica DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA – ME, CNPJ nº 96.761.986/0001-91, no Procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 0007/2021, e contratação da pessoa jurídica ADIVAN ANTUNES DANTAS – ME, CNPJ nº 01.967.958/0001-19”.

Determino as seguintes providências iniciais:

i) autue-se, registre-se e publique-se esta Portaria;

ii) comunique-se à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006; e

iii) junte-se ao procedimento o relatório de perícia, pedido de perícia nº 825/2022, assim que concluída.

ROBERT RIGOBERT LUCHT

Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE JULHO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.14.006.000091/2022-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/1993, da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução CSMPF nº 87/2010 alterada pela Resolução-CSMPF n. 106/2010 e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a notícia de irregularidade objeto da Notícia de Fato nº 1.14.006.000091/2022-04, consistente na indevida realização de obra de terraplanagem, com devastação de mata nativa, supostamente ocorrida no interior do território indígena Truká-Tupan, em Paulo Afonso/BA, fato atribuído à empresa GL Empreendimentos Ltda., contratada pelo Município de Paulo Afonso para a realização de melhoria na infraestrutura viária do município,

RESOLVE converter o presente procedimento extrajudicial em INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto:

"Apura as circunstâncias em que uma obra de terraplanagem realizada pela empresa GL Empreendimentos Ltda., com devastação de mata nativa, teria possivelmente adentrado no território indígena Truká-Tupan, em Paulo Afonso/BA".

Registre-se. Publique-se.

ELIABE SOARES DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 21 MPF/PRMFS/1ºOFÍCIO, DE 27 DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a existência do inquérito policial de nº. 1015469-51.2021.4.01.330;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, foram praticados por Jafé dos Santos Leal;

CONSIDERANDO, como cediço, que a Lei nº 13.964/2019 instituiu o acordo de não persecução penal no ordenamento jurídico brasileiro, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei;

II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e

IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.

§ 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor. (...)

CONSIDERANDO, ademais, que no caso em questão existe a possibilidade, em tese, de firmar acordo de não persecução penal, já que, além de não cabível a transação, se trata de delito cometido por agente de bons antecedentes, sem violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a quatro anos e não praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a perfectibilizar as tratativas para propositura de acordo de não persecução penal (ANPP) nos presentes autos com o(s) investigado(s) Jafé dos Santos Leal, o qual será vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando à Secretaria desta Procuradoria da República no Município de Feira de Santana que proceda às autuações e registros necessários.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017).

O prazo de tramitação do presente procedimento administrativo será de 01 (um) ano, conforme art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 22 MPF/PRMFS/1ºOFÍCIO, DE 27 DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a existência do inquérito policial de nº. 1005754-82.2021.4.01.3304;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, foram praticados por Luciana dos Santos Souza Ferreira;

CONSIDERANDO, como cediço, que a Lei n.º 13.964/2019 instituiu o acordo de não persecução penal no ordenamento jurídico brasileiro, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei;

II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e

IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.

§ 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor. (...)

CONSIDERANDO, ademais, que no caso em questão existe a possibilidade, em tese, de firmar acordo de não persecução penal, já que, além de não cabível a transação, se trata de delito cometido por agente de bons antecedentes, sem violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a quatro anos e não praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a perfectibilizar as tratativas para propositura de acordo de não persecução penal (ANPP) nos presentes autos com o(s) investigado(s) Luciana dos Santos Souza Ferreira, o qual será vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando à Secretaria desta Procuradoria da República no Município de Feira de Santana que proceda às autuações e registros necessários.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017).

O prazo de tramitação do presente procedimento administrativo será de 01 (um) ano, conforme art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 26 DE JULHO DE 2022

Inquérito Civil nº 1.14.000.001792/2020-41

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar suposta prática ilícita perpetrada pelo Centro Universitário Dom Pedro II, por terceirização de ensino no ramo de Pós-Graduação, consistindo em certificação de cursos ofertados por uma empresa não autorizada, a SANAR Cursos LTDA.

O procedimento originou-se a partir de representação sigilosa, em que se relata que o Centro Universitário Dom Pedro II estaria certificando cursos de pós-graduação ofertados por instituição não autorizada pelo MEC, a SANAR Cursos LTDA. Aduz ainda que o curso de pós-graduação ocorre em São Paulo e que o Centro Universitário Dom Pedro II sequer possui sede naquele estado.

Como forma de instrução do feito, foram requisitadas informações ao Centro Universitário Dom Pedro II, ao SANAR Cursos LTDA. e ao Ministério da Educação, cujas respostas foram juntadas aos eventos 14, 67 e 82, respectivamente.

Quanto às últimas respostas juntadas pelo MEC, em fevereiro deste ano, observa-se que houve notificação do Centro Universitário Dom Pedro II, e que o caso se encontrava em apuração.

Em seguida, o procedimento foi redistribuído do 16º Ofício da Tutela Coletiva em favor deste 14º Ofício, por força das recentes disposições inseridas na Resolução PR/BA nº 2/015.

É o relatório.

De início, cumpre ressaltar que o feito deve ser arquivado, pois o objeto já foi apurado por este 14º Ofício da Tutela Coletiva nos autos do Inquérito Civil nº 1.14.000.002033/2020-03, instaurado com vistas à "coleta regular e legal de elementos a respeito de suposta expedição de certificado, pelo Centro Universitário Dom Pedro II, de cursos ministrados efetivamente pela Editora Sanar LTDA-ME, sem autorização do Ministério da Educação para tanto".

Naquela oportunidade, o Ministério da Educação realizou vistoria in loco para apurar os fatos narrados, concluindo, conforme minucioso relatório, pela inexistência de elementos que comprovem a prática de conduta irregular na parceria firmada entre o Centro Universitário Dom Pedro II e a Editora Sanar S.A. para a oferta de cursos de pós-graduação na modalidade à distância no polo Sanar.

Nesse sentido, transcreva-se a decisão de arquivamento promovida naqueles autos:

Trata-se de inquérito civil instaurado visando à coleta regular e legal de elementos a respeito de suposta expedição de certificado, pelo Centro Universitário Dom Pedro II, de cursos ministrados efetivamente pela Editora Sanar LTDA-ME, sem autorização do Ministério da Educação para tanto.

A representação que deu origem ao presente procedimento relatou, em síntese, os seguintes fatos: a) a oferta indevida de cursos de pós-graduação pela Universidade Dom Pedro II em São Paulo, local em que não possuiria autorização do Ministério da Educação para funcionamento; e b) a expedição de diploma de cursos ministrados efetivamente pela Editora Sanar LTDA-ME, sediada nesta capital, sem autorização do MEC para tanto.

Quanto ao item "b", tendo em vista a existência de indícios de atuação irregular da Universidade Dom Pedro II em São Paulo - local onde ocorre o suposto dano, conforme art. 2º da Lei nº 7.347/1985 -, foi remetida cópia deste procedimento à PR/SP, para adoção das medidas cabíveis.

Com vistas a apurar o objeto remanescente nesta apuração, foram requisitadas à Instituição de Ensino Superior representada e ao MEC informações acerca dos fatos supostamente irregulares narrados na representação.

Em resposta, o Centro Universitário Dom Pedro II argumentou (id. 25) que foi devidamente credenciado para ofertar cursos na modalidade EAD em 29/04/2015, por meio da Portaria do MEC nº 415/2015 que, em seu art. 2º, expressamente prevê a instituição de polos de apoio presencial, como é o caso da Sanar.

[...]

Como dito, tratam-se apenas de polo, no qual a Notificada é totalmente responsável pela gestão dos cursos, conforme se verifica na cláusula segunda do contrato em anexo a extensa lista de obrigações que assume na relação contratual pactuada com a SANAR Cursos Ltda.

Por outro lado, o Ministério da Educação informou (id. 40) haver encaminhado a questão para averiguação das irregularidades relatadas e, após notificação e análise da manifestação apresentada pela instituição de ensino, decidiu realizar inspeção in loco, a fim de verificar as condições da oferta de cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário Dom Pedro II - UNIDOMPEDRO, no Polo Sanar.

Por fim, realizada a inspeção in loco, o Ministério da Educação encaminhou (id. 46) o resultado da diligência, por meio de minucioso relatório, concluindo pela inexistência de elementos que comprovem a prática de conduta irregular na parceria firmada entre o Centro Universitário Dom Pedro II e a Editora Sanar S.A. para a oferta de cursos de pós-graduação na modalidade à distância no polo Sanar.

É o relatório.

Da análise do resultado das diligências empreendidas nos autos, conclui-se que o procedimento deve ser arquivado.

Com efeito, a partir de todas as irregularidades trazidas ao conhecimento deste Parquet pela representação, o Ministério da Educação realizou inspeção no local, concluindo o seguinte:

"Em atenção às determinações contidas nos expedientes supracitados, foram solicitadas informações sobre a oferta dos cursos ministrados no Polo Sanar. Atualmente, inexistente oferta de graduação no polo.

Atualmente, o UNIDOMPEDRO (cód. 3588) oferece no polo Sanar 6 (seis) cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, conforme constam dos projetos pedagógicos de cursos apresentados:

1) Implantodontia (em funcionamento desde setembro de 2020), com a carga horária de 1000h a serem integralizadas em 18 (dezoito) meses.

2) Ortodontia (em funcionamento desde setembro de 2020), com a carga horária de 2000h a serem integralizadas em 30 (trinta) meses.

3) Farmácia Clínica e Prescrição Farmacêutica (em funcionamento desde novembro de 4 2020, com a carga horária de 460h a serem integralizadas em 18 (dezoito) meses.

4) Medicina de Emergência (em funcionamento desde agosto de 2020), com a carga horária de 360h a serem integralizadas em 18 (dezoito) meses.

5) Psiquiatria (curso em processo seletivo, ainda não iniciado), com a carga horária de 450h a serem integralizadas em 18 (dezoito) meses. 6) Terapia Cognitivo-Comportamental (em funcionamento desde novembro de 2020), com a carga horária de 420h a serem integralizadas em 15 (quinze) meses.

Quanto à matriz curricular dos cursos ofertados:

[...]

As atividades práticas são realizadas no Campus UNIDOMPEDRO de Medicina e Saúde, no bairro de Patamares, em Salvador/BA. A Instituição apresentou comprovante de disponibilidade desse imóvel destinado a essas atividades práticas em Salvador/BA.

A produção de conteúdos e materiais didáticos é realizada pelo UNIDOMPEDRO e ao discente é disponibilizado o acervo bibliográfico virtual pela plataforma <https://plataforma.bvirtual.com.br/>.

[...]

O local de realização dessas atividades avaliativas ocorre no polo Sanar, contudo, é importante consignar que essas avaliações estão sendo realizadas a distância em ambiente virtual por conta da crise sanitária de enfrentamento ao COVID-19.

Os registros acadêmicos são assentados no histórico escolar e no certificado de conclusão de curso. Até o momento, inexistente certificação expedida nos cursos de pós-graduação lato sensu no polo Sanar, considerando a integralização curricular em andamento e o início do funcionamento dos cursos a partir do 2º semestre de 2020.

17.2. Quanto ao Corpo docente:

Os docentes e tutores dos cursos em funcionamento no polo Sanar são contratados pela Mantenedora do UNIDOMPEDRO, conforme comprovantes de vínculo apresentado. A qualificação dos docentes vinculados à Mantenedora do UNIDOMPEDRO no polo Sanar quanto à titulação foi apresentada por amostragem e as disciplinas que ministram por curso, estão relacionadas a seguir conforme constam dos projetos pedagógicos apresentados.

Das informações coletadas na entrevista com a representante do corpo docente, registra-se que a remuneração dos docentes é feita pelo UNIDOMPEDRO e, segundo o relato da Prof.^a Ludmila da Fonseca, a Instituição promove a política de incentivo ao docente.

17.3. Quanto às Instalações:

O UNIDOMPEDRO, polo Sanar, apresenta infraestrutura física e instalações acadêmicas adequadas para execução das atividades dos cursos ofertados.

17.4. Concluíram em seu relatório que:

Pela análise da documentação apresentada, bem como pelas informações colhidas, a comissão avaliadora conclui que inexistem elementos que comprovam a prática de conduta irregular na parceria firmada entre o Centro Universitário Dom Pedro II - UNIDOMPEDRO (cód. 3588) e a Editora Sanar S.A. para a oferta de cursos de pós-graduação na modalidade a distância no Polo Sanar."

Assim, percebe-se que a Editora Sanar funciona como polo do Centro Universitário Dom Pedro II na oferta de educação à distância, sendo que sua parceria se limita à captação de alunos, disposição de estrutura física e infraestrutura e demais atividades de natureza operacional e logística.

Na espécie, constatou-se que as atividades práticas são realizadas no Campus UNIDOMPEDRO de Medicina e Saúde, no bairro de Patamares, em Salvador/BA e a produção de conteúdos e materiais didáticos é realizada pelo UNIDOMPEDRO, bem como a contratação e o vínculo empregatício com o corpo docente.

Ademais, verifica-se que existe autorização e cadastro do MEC para disponibilização de educação à distância pelo Centro Universitário Dom Pedro II, com registro do polo Sanar, em que aquela é responsável pela gestão e dos cursos, conforme disposição do Decreto nº 9.057/2017.

Portanto, considerando que as diligências empreendidas não revelaram indícios de ilegalidade capazes de demandar o ajuizamento da causa ou adoção das demais providências constantes no art. 4º, incisos I, III e IV da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, promovo o ARQUIVAMENTO deste procedimento preparatório, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei nº 7.347/1985.

A promoção de arquivamento referida acima foi homologada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, que decidiu o seguinte:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO MEC. APURAÇÕES REALIZADAS. IRREGULARIDADE INDEMONSTRADA.

1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar suposta oferta irregular de cursos de Pós-Graduação pela Universidade Dom Pedro II - UNIDOMPEDRO em São Paulo, local em que não possuiria autorização do Ministério da Educação para funcionamento, bem como para deslindar a expedição irregular de certificados por ela emitidos relativamente a cursos ministrados pela Editora Sanar, sem a devida autorização.

2. Realizados os devidos atos apuratórios, que contaram com a coleta de informações junto à própria entidade de ensino e perante o Ministério da Educação, pode-se concluir pela ausência de irregularidade a ser remediada, uma vez que a UNIDOMPEDRO comprovou estar devidamente credenciada, desde o ano de 2015, para a oferta de cursos na modalidade EAD, cuja portaria de autorização previa expressamente a instituição de polos de apoio presencial, como ocorreu no caso da Editora Sanar em São Paulo. 3. Ademais, após a realização de inspeção in loco, o Ministério da Educação encaminhou ao feito relatório informando não haver encontrado indícios de práticas irregulares na parceria firmada entre a UNIDOMPEDRO e a Sanar. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. (IC 1.14.000.002033/2020-03. Decisão de 19/4/2021)

Portanto, diante da duplicidade da investigação e, em observância ao disposto nos artigos 5º-A, c/c 17 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino o arquivamento deste inquérito civil.

Comunique-se ao representante, preferencialmente por e-mail, acerca da presente decisão, em atenção ao art. 17, § 1º, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/1985.

Finalmente, depois da comprovação da efetiva cientificação, remeta-se o presente procedimento à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise e homologação do arquivamento.

De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP n.º 87/06.

Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição.

FABIO CONRADO LOULA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE JULHO DE 2022

Referência: 1.15.000.002270/2021-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII e art. 8º, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE: Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto: Apurar vazamento de informações restritas do Instituto Federal do Estado do Ceará (IFCE) em processo administrativo nº 23255.005076/2021-78 cometidas, em tese, por servidores do IFCE.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF.

NILCE CUNHA RODRIGUES
Procuradora da República
- Em substituição legal -

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) o trâmite do procedimento extrajudicial com os seguintes dados:

“Notícia de Fato nº 1.15.000.000674/2022-40”

Objeto: “Encaminha, aos Representantes da 7ª CCR nos estados, Ofício-circular nº 18/2021/CSP/CNMP, solicitando que seja realizado o levantamento e consolidação das informações relacionadas à morte decorrente da atividade policial (SRMIP).”

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, a partir da NF nº 1.15.000.000674/2022-40, com o objetivo de delimitar, em toda a sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1) autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como Procedimento Administrativo de Acompanhamento, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 5º Ofício e área de atuação vinculada à 7ª Câmara;
- 2) cumpra-se a determinação contida no despacho retro, se houver
- 3) comunique-se à 7ª Câmara a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

OSCAR COSTA FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PR/ES/GAB/PAG Nº 30/2022, DE 27 DE JULHO DE 2022

AP nº 5000644-50.2018.4.02.5005

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e nos artigos 8º a 12 da Resolução CNMP nº 174/17,

CONSIDERANDO:

a) que o procedimento ora instaurado não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico, porquanto se destina a instruir a elaboração de dezenas de propostas de acordo de não persecução penal;

b) o disposto nos arts. 8º, IV, e 9º da Resolução CNMP nº 174/17;

c) a necessidade de notificar, compilar e organizar os documentos referentes à proposta de acordo de não persecução penal a ser formulada a MARCOS PIRES DA SILVA;

RESOLVE instaurar procedimento administrativo de acompanhamento com a seguinte ementa: “Acompanha a viabilidade da celebração de acordo de não persecução penal com MARCOS PIRES DA SILVA no âmbito da ação penal 5000644-50.2018.4.02.5005”.

A proposta deverá contemplar (1) a reparação do dano (ressalvada a impossibilidade de fazê-lo) e (2) prestação pecuniária ou prestação de serviços comunitários.

Os fatos objetos do acordo estão narrados na denúncia de cópia anexa.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea “e” e artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, ambos da Lei Complementar n. 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, bem como defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III e V da Carta Magna e artigo 5º, III, alíneas "c", "d" e "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses coletivos, do meio ambiente, do patrimônio cultural, bem como da defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando que, dentre as funções atribuídas ao Ministério Público Federal, compreende-se também a defesa dos direitos e interesses coletivos relativos às demais comunidades tradicionais;

Considerando a determinação constante do artigo 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de ser o procedimento administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (inciso III, parágrafo único);

Considerando que a instauração do presente procedimento administrativo deve dar-se por meio de portaria sucinta, à qual se aplica, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme estabelecido no artigo 9º;

Considerando, por fim, que a COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (CGLIC) DA FUNAI tem diligenciado no sentido de somente aprovar o CI-EIA e o PBA relacionado, após o entabulamento de todas as condições em conjunto com a FUNAI, MPF e as comunidades indígenas, não se visualiza irregularidades a serem sanadas e/ou medidas legais a serem adotadas, de modo a justificar a conversão desse inquérito civil em procedimento de acompanhamento;

RESOLVE, com base nos artigos 8º e 9º, ambos da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR, por meio da presente portaria, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com prazo de 1 (um) ano, tendo como objeto acompanhar se o procedimento de licenciamento para pavimentação e drenagem da BR-174 vem atendendo ao disposto na Recomendação nº 3/2017".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DENISE NUNES ROCHA MULLER SLHESSARENKO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA PRE/MS Nº 75, DE 22 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e das Portarias n. 3532/2022-PGJ e 3534/2022-PGJ, de 15.7.2022, 3559/2022-PGJ, de 18.7.2022, 3573/2022-PGJ, de 19.7.2022 e 3642/2022-PGJ, de 20.7.2022;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais, em razão de afastamento dos titulares:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS	5ª	15 a 29.7.2022
ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR	17ª	27 a 29.7.2022
JANAINA SCOPEL BONATTO	20ª	18 a 20.7.2022
LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA	25ª	19 a 27.7.2022
PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JUNIOR	34ª	18 a 21.7.2022

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/MS Nº 76, DE 22 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria n. 3648/2022-PGJ, de 20.7.2022;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça HUMBERTO LAPA FERRI para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 44ª Zona Eleitoral nos dias 21 e 22.7.2022, em razão de afastamento do Promotor Eleitoral Titular FABIO IANNI GOLDFINGER; e revogar, a partir de 21.7.2022, a Portaria PRE/MS nº 69, de 4.7.2022, publicada no DMPF-e n. 124/2022 - EXTRAJUDICIAL, pág. 9, de 5.7.2022, na parte que designou o Promotor de Justiça LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA como Promotor Eleitoral Substituto, na referida Zona Eleitoral.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/MS Nº 77, DE 25 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria n. 3718/2022-PGJ, de 21.7.2022;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça FELIPE ALMEIDA MARQUES para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 32ª Zona Eleitoral no período de 8 a 12.8.2022, em razão de afastamento do Promotor Eleitoral Titular GEORGE ZAROUR CEZAR.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 19, DE 1º DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando o despacho PRM-SLA-MG-00003496/2022 que determinou a suspensão do procedimento por 90 (noventa) dias para a verificação posterior de novas informações sobre a análise/aprovação da L.O. da UHE de Três Marias e/ou do PACUERA apresentado pela CEMIG;

Determino a instauração do Inquérito Civil nº 1.22.011.000062/2021-11, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número e ordeno, para tanto:

- autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- remessa de cópia desta Portaria à respectiva CCR/MPF, via sistema Único, para publicação em veículo oficial.

LUCIANA FURTADO DE MORAES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 150, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Autos nº: 1.22.000.000981/2022-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando as incumbências previstas no art. 6º, VII, “b”, “c” e “d”, e art. 7º, inciso I, todos da Lei Complementar Nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando que o presente procedimento tem por objeto apurar eventuais irregularidades envolvendo obra do Programa Minha Casa Minha Vida, no local Chácara São Vicente na Cidade de São José da Lapa/MG (lotos de terreno nº, 04, 05, 06 e 07 da quadra nº 05, matrícula 10.237, 10238, 10239 e 10240), tendo, supostamente, como agente executor a Caixa Econômica Federal;
- f) considerando que, por força da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo – atual procedimento preparatório –, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;
- g) considerando que eventual atuação irregular, acaso confirmado o seu enquadramento enquanto irregularidade, pode representar violações diretas à ordem consumerista, suscetível de tutela pelo Ministério Público;
- RESOLVE converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF.
- Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:
- a) a juntada desta Portaria aos autos do inquérito civil em epígrafe;
- b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF;
- c) comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF;
- c) a remessa de cópia da presente Portaria para publicação.
- Designo para secretariar neste feito os servidores lotados neste gabinete, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMMPF.

GIOVANNI MORATO FONSECA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JULHO DE 2022

1.23.003.000377/2021-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do 1.23.003.000377/2021-11 instaurado para avaliar a regularidade das ações mitigatórias executadas no curso do processo licenciamento ambiental da pavimentação da BR 163;
- d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório 1.23.003.000377/2021-11, em INQUÉRITO CIVIL de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

- 1 - Uma vez recebido o Parecer Técnico do licenciador IBAMA, proceda-se análise pericial;

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
Procuradora da República

PORTARIA PA Nº 7, DE 27 DE JULHO DE 2022

Ref. NF nº1.23.007.000065/2022-59

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, nos arts. 7º, inciso I, e 8º da Lei Complementar nº. 75/1993,

Resolve converter o presente procedimento em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO no âmbito da 6ª CCR, prevento a este 2º Ofício, com o seguinte objeto: "Acompanhar a retomada do ensino presencial na TI Parakanã".

Após, cumpra-se o disposto no despacho PRM-TUU-PA-00003710/2022.

Publique-se.

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, I, h; 6º, VII, a, e 7º, I, LC nº 75/93 e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010 e da Resolução CNMP nº 23/2007.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, pela possível prática de ato de improbidade administrativa ocasionada por irregularidades na prestação de contas de valores repassados ao Município de Ourilândia do Norte/PA pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, fato que gerou um prejuízo ao erário no valor de R\$ 21.455,28 (Vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

RESOLVE, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPF, com o objetivo de instruir ACP a ser ajuizada a partir das informações listadas na Notícia de Fato nº: 1.23.005.000278/2022-09.

Após os registros de praxe, publique-se, em atenção ao disposto no arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Página 1 de 2

MARCIO DE FIGUEIREDO MACHADO ARAUJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 114, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985); e

CONSIDERANDO a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto do procedimento n. 1.23.000.000924/2021-99 .

Como diligências, determino:

- 1) Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- 2) A reiteração do ofício nº 548/2022, com as advertências de praxe.

GABRIELA DE GOES ANDERSON MACIEL TAVARES CÂMARA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE JULHO DE 2022

A Procuradora da República INDIRA BOLSONI PINHEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, que regulamenta o Procedimento Administrativo.

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar as tratativas de Acordo de Não Persecução Penal oferecido a IVAN NUNES PELLICCIOTTI, CPF 255.003.158-03, investigado nos autos de Inquérito Policial 5038968-45.2022.4.04.7000 pela prática dos crimes tipificados nos artigos 163, parágrafo único, III, e 129, ambos do Código Penal.

A fim de instruir o presente procedimento, determina:

Promova-se a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar da data desta portaria, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CUMPRASE.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 123-PRPR, DE 26 DE JULHO DE 2022

O Procurador da República ALEXANDRE MELZ NARDES, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do Art.9º, da Resolução nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e considerando o teor das peças informativas objeto da autuação em epígrafe,

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para o acompanhamento da atuação da Secretaria do Patrimônio da União relativamente ao grupo de trabalho de ordenação da ocupação da Ilha do Mel e quanto as tratativas relacionadas ao Contrato de Cessão daquele bem federal ao Estado do Paraná.

Determinar à Secretaria desta Procuradoria da República no Estado do Paraná que proceda às autuações e registros necessários e tome as seguintes providências:

I. Acautelem-se os autos em Secretaria, por 90 dias, expedindo-se, então, ofício à Exma. Coordenadora do GAEMA Regional Litoral, solicitando o envio de cópias do Procedimento Administrativo nº MPPR-0103.21.001316-7 posteriores às fls.156.

CUMPRASE

ALEXANDRE MELZ NARDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 124-PRPR, DE 27 DE JULHO DE 2022

O Procurador da República ALEXANDRE MELZ NARDES, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do Art.9º, da Resolução nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e considerando o teor das peças informativas objeto da Notícia de Fato 1.25.012.000056/2022-14,

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para o acompanhamento das políticas públicas do Município de Terra Roxa-PR quanto a regularidade do fornecimento de alimentos e da disponibilização de acesso a programas sociais e auxílio ao plantio em favor dos indígenas Aldeia Tekoha Nhemboete (Associação Indígena Cheiko Pora Reka).

Determinar à Secretaria desta Procuradoria da República no Estado do Paraná que proceda às autuações e registros necessários e tome as seguintes providências:

I. Expeça-se ofício ao Secretário de Assistência Social de Terra Roxa-PR, solicitando o envio, em 30 dias, de informações quanto a regularidade atual do fornecimento de alimentos e da disponibilização de acesso a programas sociais e auxílio ao plantio em favor dos indígenas Aldeia Tekoha Nhemboete (Associação Indígena Cheiko Pora Reka). Instrua-se o expediente com cópia da Manifestação 20220050172, apresentada pela cacique da referida comunidade, onde relata que houve severa falta de alimentos em maio passado, em razão de atrasos e falhas na entrega de cestas básicas, e de que não é disponibilizado aos indígenas o cadastro em programas sociais de combate à miserabilidade.

CUMPRASE

ALEXANDRE MELZ NARDES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 75- MPF/PRPE/PRDC, DE 26 DE JULHO DE 2022

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceituam o art. 129 da Constituição da República de 1988, o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que, nos termos da Resolução nº 174/2017 - CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando o relato da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa de Pernambuco acerca da anulação da nomeação de uma técnica bióloga do quadro de servidores da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) - após três anos no cargo -, por força de decisão judicial prolatada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que favoreceu uma candidata que concorrera a uma das vagas destinadas à ampla concorrência no mesmo concurso público;

Considerando a oitiva da servidora cotista exonerada, Nívia Tamires de Souza Cruz, no dia 15 de dezembro de 2021, no bojo do Inquérito Civil nº 1.26.000.004015/2021-18, oportunidade na qual o MPF tomou conhecimento da impetração do Mandado de Segurança nº 0821210-92.2021.4.05.8300 pela interessada, com o intuito de reverter sua exoneração;

Considerando que o juízo de primeiro grau julgou improcedente o pleito, no dia 19 de novembro de 2021 (Id. 4058300.21230203);

Considerando que, no dia 9 de dezembro de 2021, a Defensoria Pública da União requereu sua habilitação nos autos como assistente especial (custos vulnerabilis) e, em última análise, a invalidação da demissão da servidora pública estável, Nívia Tamires de Souza Cruz, bem como sua reintegração ao quadro de servidores públicos da Universidade Federal, em conformidade com o § 2º, art. 41 da CRFB/88, demonstrando a ré qual foi o órgão de controle que determinou a anulação da posse e em quais termos, trazendo a estes autos a documentação pertinente (Id. 4058300.21457513);

Considerando, ainda, a expedição da Recomendação nº 4/2022-MPF/PRPE/PRDC, no bojo daquele IC, para que o Reitor da Universidade Federal de Pernambuco envidasse esforços no sentido de realizar acordo, nos autos do processo nº 0821210-92.2021.4.05.8300, com vistas ao retorno de Nívia Tamires de Souza Cruz aos quadros de servidores da UFPE;

Considerando a informação prestada pela UFPE, no Ofício Eletrônico nº 1134/2022-GR (Documento 30), de que seria impossível dar cumprimento à recomendação, uma vez que a desconstituição do ato de nomeação de Nívia Tamires de Souza Cruz decorreu de decisão judicial e (a) a UFPE não dispõe de uma segunda vaga; (b) não há interesse/necessidade institucional na nomeação de um segundo biólogo; (c) não há mais concurso válido que amparasse tal nomeação;

Considerando a interposição de recurso de apelação, pela Sra. Nívia Tamires de Souza Cruz, no dia 5 de julho de 2022, no MS nº 0821210-92.2021.4.05.8300, com o escopo de reformar a sentença e reconhecer a nulidade da Portaria nº 3.872, publicada aos 07 de outubro de 2021 (Id. 4058300.23313282);

Considerando que o concurso regido pelo Edital nº 84, de 29/8/2016, do qual Nívia Tamires de Souza Cruz foi aprovada como primeira colocada na lista de cotistas negros, foi objeto do Termo de Ajustamento de Conduta nº 2/2018/MPF/PRPE/4º OTC, em 24 de abril de 2018, que visava à garantia da observância dos percentuais legais das ações afirmativas em favor dos negros e pessoas com deficiência;

Considerando as regras previstas no art. 1º da Lei nº 12.990/2014:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Considerando que a lei não deu margem ao parcelamento das vagas totais por critérios de localidade ou especialidade, prevendo unicamente, em seu art. 1º, § 3º, que a reserva de vagas se dará com base em cada cargo ou emprego público oferecido. Nesse sentido:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. CONCURSO PÚBLICO. RESERVA DE VAGAS. PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E NEGROS E PARDOS. CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DOS PERCENTUAIS. TOTALIDADE DAS VAGAS OFERECIDAS. I – Na espécie, o fracionamento do cálculo do percentual de reserva de vagas para portadores de deficiência e para negros ou pardos, por disciplina e por localidade, afronta as garantias constitucionais e legais conferidas a tais grupos, notadamente porque implica na redução significativa do número de vagas reservadas, ou até mesmo na eliminação de vagas em alguns casos. II – Nesse sentido, o procedimento adotado pela Administração Pública mostrou-se em flagrante descompasso com a política afirmativa de direitos para os portadores de deficiência física e para pessoas pretas e pardas, a justificar a intervenção judicial requerida, a fim de assegurar que o cálculo dos percentuais legais incida sobre a totalidade de vagas oferecidas e sobre aquelas que surgirem durante o prazo de validade do certame. Precedentes. III – Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada. (REMESSA 00036311720154013700, DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, TRF1 – QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA: 17/08/2017. Grifos nossos.)

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao ratificar a constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014, assentou que os percentuais de reserva de vaga devem valer para todas as fases dos concursos e que os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas (STF, ADC nº 41-DF, Rel. Min. Roberto Barroso, 06/06/2017, DJE nº 180, 17/08/2017), entendimento que, a toda evidência, deve prevalecer também quanto ao fracionamento das vagas por localidade;

Considerando, à luz desse entendimento, que, no presente caso, a vaga ocupada por Nívia Tamires de Souza Cruz - surgida apenas em 2018 - era a terceira - e não a segunda - do cargo de Biólogo e, portanto, deveria ser, de fato, reservada a candidato(a) negro(a), e não a candidato(a) da ampla concorrência;

Considerando que, diferentemente do que ocorreu no MS nº 0818484-53.2018.4.05.8300 (impetrado por Laís Ariane), no MS nº 0821210-92.2021.4.05.8300 (impetrado por Nívia Tamires), o MPF não foi intimado para intervir no feito;

Considerando que o art. 12 da Lei nº 12.016/2009, que estabelece o rito mandamental, prevê a obrigatoriedade da intimação do Ministério Público para opinar sobre a ação;

Considerando, além disso, o inegável interesse público subjacente à discussão travada na demanda, o que impõe a intervenção do MPF, à luz do que dispõe o art. 178, I, do CPC, já que a pretensão redonda na observância da própria política de ações afirmativas e, em última análise, tangencia o cumprimento de TAC firmado pelo MPF com a UFPE

Considerando a necessidade de provocar a Procuradoria Regional da República da 5ª Região para, no julgamento do recurso de apelação movido pela interessada naqueles autos, evidenciar essa nulidade e, com isso, promover a restituição dos autos para a origem, possibilitando ao MPF atuar judicialmente no caso e garantir a correta aplicação da Lei nº 12.990/2014;

Considerando que o procedimento administrativo o instrumento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE instaurar o presente procedimento administrativo, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria, assinalando como objeto do procedimento administrativo: "acompanhar e envidar esforços para restabelecer o cumprimento da Lei nº 12.990/2014 e do TAC nº 2/2018/MPF/PRPE/4º OTC, de 24 de abril de 2018, na Universidade Federal de Pernambuco, inclusive quanto ao ato de anulação da nomeação de Nívia Tamires de Souza Cruz para o cargo de Biólogo dessa instituição de ensino superior, objeto do Mandado de Segurança nº 0821210-92.2021.4.05.8300, em trâmite na Justiça Federal de Pernambuco";

2. Remessa eletrônica da presente portaria ao Naop/PFDC-5ª Região, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 - CNMP, para ciência e publicação.

Como providência instrutória, determino, após autuação, a realização de contato telefônico com a 6ª Vara Federal de Pernambuco, para obter informações sobre a remessa dos autos do MS nº 0821210-92.2021.4.05.8300 ao TRF-5ª Região, para julgamento do recurso de apelação interposto pela parte impetrante, certificando-se nos autos.

Obtida essa informação, retornem os autos conclusos para expedição de ofício à Coordenação do Núcleo de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da PRR-5ª Região, solicitando a intervenção do órgão no julgamento do recurso de apelação interposto no bojo MS nº 0821210-92.2021.4.05.8300, de sorte a, reconhecendo a nulidade da sentença, decorrente da ausência de intervenção do MPF em primeiro grau, determinar-se o retorno dos autos à primeira instância para pronunciamento ministerial.

Em conformidade com o art. 11 da Resolução nº 174/2017 - CNMP, fica estabelecido o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo.

ANTONIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO

Procurador da República

- Em substituição na PRDC -

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Converte a Notícia de Fato nº 1.27.005.000022.2022-44 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPPF nº 87/2010 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado a partir da Manifestação nº 20220027349 na qual o representante relata, na sua perspectiva, suposta paralisação e abandono de uma construção de um estádio de futebol situado na comuna de Palmeira do Piauí e vinculado ao Programa Promoção de Apoio ao Desporto com créditos no valor de R\$ 2.040.000,00, conforme Despacho de etiqueta PRM-COR-PI-00000909/2022 vinculado ao extrajudicial nº 1.27.005.000022.2022-44;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da investigação.

RESOLVE:

Converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

ANDERSON ROCHA PAIVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 3 DE JULHO DE 2022

Converte a Notícia de Fato nº 1.27.005.000038/2022-57 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPPF nº 87/2010 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado ex officio pelo Interpi destinado a regularização fundiária da Comunidade Quilombola Boa Vista localizada no município de Cristino Castro/PI, conforme dicção do artigo 1º da Portaria nº 301/2019/DG/INTERPI (fl. 3 do arquivo em pdf Notícia de Fato nº 1.27.005.000038/2022-57) Também é importante assentar que o objeto desse apuratório tem como intento primordial e essencial o supervisionamento exclusivo sobre a devida regularização fundiária/processo de demarcação de terras ocupadas pela Comunidade Quilombola Boa Vista localizada no município de Cristino Castro/PI ;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da investigação.

RESOLVE:

Converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil, vinculando-o à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

ANDERSON ROCHA PAIVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 4 DE JULHO DE 2022

Converte a Notícia de Fato nº 1.27.005.000037/2022-11 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSM PF ° 87/2010 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado ex officio pelo Interpi destinado a regularização fundiária da Comunidade Tradicional Araçás localizada no município de Cristino Castro/PI, conforme dicção do artigo 1º da Portaria nº 399/2020/DG/INTERPI (fl. 2 do arquivo em pdf Notícia de Fato nº 1.27.005.000037/2022-11) Também é importante assentar que o objeto desse apuratório tem como intento primordial e essencial o supervisionamento exclusivo sobre a devida regularização fundiária/processo de demarcação de terras ancestralmente ocupadas pela Comunidade Tradicional Araçás localizada no município de Cristino Castro/P realçando além disso que condicionais medidas serão ocasionalmente tomadas para sanar ou atenuar presumíveis imbróglis que potencialmente possam ocorrer que tenham o condão de embarçar o escopo com os nuances anteriormente citados;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da investigação.

RESOLVE:

Converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil, vinculando-o à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

ANDERSON ROCHA PAIVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 6 DE JULHO DE 2022

Converte a Notícia de Fato nº 1.27.005.000042/2022-15 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSM PF ° 87/2010 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado ex officio pelo Interpi destinado a regularização fundiária da Comunidade Tradicional Cabeceira do Rio localizada no município de Gilbués/PI, conforme dicção do artigo 1º da Portaria nº 394/2020/DG/INTERPI (fl. 2 do arquivo em pdf Notícia de Fato nº 1.27.005.000042/2022-15). Também é importante assentar que o objeto desse apuratório tem como intento primordial e essencial o supervisionamento exclusivo sobre a devida regularização fundiária/processo de demarcação de terras ancestralmente ocupadas pela Comunidade Tradicional Cabeceira do Rio localizada no município de Gilbués/PI realçando além disso que condicionais medidas serão ocasionalmente tomadas para sanar ou atenuar presumíveis imbróglis que potencialmente possam ocorrer que tenham o condão de embarçar o escopo com os nuances anteriormente citados.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da investigação.

RESOLVE:

Converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil, vinculando-o à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

ANDERSON ROCHA PAIVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 32, DE 6 DE JULHO DE 2022

Converte a Notícia de Fato nº 1.27.005.000054/2022-40 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSM PF ° 87/2010 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado ex officio pelo Interpi destinado a regularização fundiária da Comunidade Quilombola Parentina localizada no município de Barreiras do Piauí/PI, conforme dicção do artigo 1º da Portaria nº 76/2022/DG/INTERPI (fl. 2 do arquivo em pdf Notícia de Fato nº 1.27.005.000054/2022-40). Também é importante assentar que o objeto desse apuratório tem como intento primordial e essencial o supervisionamento exclusivo sobre a devida regularização fundiária/processo de demarcação de terras ancestralmente ocupadas pela Comunidade Quilombola Parentina localizada no município de Barreiras do Piauí/PI realçando além disso que condicionais medidas serão ocasionalmente tomadas para sanar ou atenuar presumíveis imbróglis que potencialmente possam ocorrer que tenham o condão de embarçar o escopo com os nuances anteriormente citados.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da investigação.

RESOLVE:

Converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil, vinculando-o à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

ANDERSON ROCHA PAIVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE JULHO DE 2022

Converte a Notícia de Fato nº 1.27.005.000044/2022-12 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2010 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado ex officio pelo Interpi destinado a regularização fundiária da Comunidade Quilombola Marmelada localizada no município de Gilbués/PI, conforme dicção do artigo 1º da Portaria nº 307/2021/DG/INTERPI.(fl. 2 do presente arquivo em pdf Notícia de Fato nº 1.27.005.000044/2022-12). Também é importante assentar que o objeto desse apuratório tem como intento primordial e essencial o supervisionamento exclusivo sobre a devida regularização fundiária/processo de demarcação de terras ancestralmente ocupadas pela Comunidade Quilombola Marmelada localizada no município de Gilbués/PI realçando além disso que condicionais medidas serão ocasionalmente tomadas para sanar ou atenuar presumíveis imbróglis que potencialmente possam ocorrer que tenham o condão de embarçar o escopo com os nuances anteriormente citados.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da investigação.

RESOLVE:

Converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil, vinculando-o à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

ANDERSON ROCHA PAIVA
Procurador da República

PORTARIA PRE/PI Nº 114, DE 26 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 527/2022, RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria PRE/PI 72/2022, de 5 de Julho de 2022, nos seguintes termos: onde se lê "no período de 21 a 30 de julho de 2022", leia-se "no período de 18 a 30 de julho de 2022".

Art. 2º. REVOGAR a Portaria PRE/PI nº 108/2022, que designou a Promotora de Justiça LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 68ª Zona Eleitoral - Padre Marcos, enquanto durar o afastamento do Promotor Eleitoral titular, ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA, no período de 18 a 22 de julho de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PRRJ Nº 779, DE 26 DE JULHO DE 2022

Designa a Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA para realizar audiência junto à 1ª Vara Federal Criminal no dia 27 de julho de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

II - que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor;

III - a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 1ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA para realizar audiência junto à 1ª Vara Federal Criminal no dia 27 de julho de 2022.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 780, DE 26 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre férias do Procurador da República ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES no período de 27 de julho a 05 de agosto de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES solicitou fruição de férias no período de 27 de julho a 05 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES, no período de 27 de julho a 05 de agosto de 2022, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com o objetivo de cumprir com as incumbências de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, todas estabelecidas no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando sua função institucional, entre outras, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, prevista no inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que o procedimento preparatório nº 1.30.015.000035/2022-17 foi instaurado para apurar representação formulada pelo sr. Sebastião, ao relatar que: "Houve o assentamento de 54 famílias no assentamento Bem Dizia. O INCRA celebrou Contrato de Assentamento em 11/08/2000 com prazo de 10 anos. Depois celebrou mais dois contratos de 05 anos. Ocorre que até a presente data apenas 14 ou 15 pessoas possuem o título definitivo."

Considerando a insuficiência dos elementos de convicção fornecidos e, conseqüentemente, a necessidade de colheita de maiores elementos de prova para a apuração dos fatos e de suas circunstâncias;

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências e do escoamento do prazo regulamentar de tramitação, instaurar inquérito civil, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de apurar a prática das irregularidades mencionadas, tendo como investigado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil;

Após, aguarde-se a resposta do INCRA ao OFÍCIO/MPF/PRM MACAÉ/FBS/Nº495/2022.

FABIO BRITO SANCHES

Procurador da República

PORTARIA Nº 189, DE 22 DE JULHO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002845/2021-78 (Reservado).
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002845/2021-78 em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de apurar possíveis irregularidades a partir de Ofício do Presidente da Comissão designada pelo Chefe do Escritório de Corregedoria da 7ª Região Fiscal - Receita Federal, comunicando a instauração de PAD em face de servidor.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e

Revisão.

2) Após, aguarde-se a resposta ao ofício expedido.

JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RECOMENDAÇÃO Nº 1 – PRE/RN, DE 27 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição da República, bem como nos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72 da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a atuação preventiva é de fundamental importância para a efetiva salvaguarda dos bens jurídicos protegidos pelas normas jurídicas, sobretudo no campo eleitoral;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 6º, XX, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 5º, VI, da Constituição da República prescreve ser “inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Declaração dos Direitos Humanos disciplina que “todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular”;

CONSIDERANDO que a liberdade religiosa não constitui direito absoluto, de modo que a liberdade de manifestar a religião ou convicção, tanto em local público como em privado, não pode ser invocada como escudo para a prática de atos vedados pela legislação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei nº 9.504/1997, os candidatos e os partidos políticos não podem receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, proveniente de entidades religiosas;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput e §4º, da Lei nº 9.504/1997 veda a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público ou que a ele pertençam e nos bens de uso comum, assim considerados, para fins eleitorais, aqueles a que a população em geral tem acesso, hipótese que abarca os templos religiosos;

CONSIDERANDO a proibição de doação eleitoral por pessoa jurídica a partido político e candidatos (ADIN nº 4.650 e Lei nº 13.165/2015), o que reforça a proibição de as entidades religiosas contribuírem financeiramente para a divulgação direta ou indireta de campanha eleitoral;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral (RO 265308, Relator Ministro Henrique Neves da Silva), segundo o qual a prática de atos de propaganda em prol de candidatos por entidade religiosa, ainda que de modo velado, pode caracterizar hipótese de abuso de poder econômico e, por isso, deve ser uma prática vedada;

Resolve RECOMENDAR aos dirigentes de ENTIDADES RELIGIOSAS no Estado do Rio Grande do Norte que:

a) abstenham-se de realizar ou de permitir que se realize, no interior de seus templos, qualquer espécie de propaganda eleitoral, inclusive a negativa, pedido de voto, ainda que dissimulado, manifestação de apoio ou de agradecimento público a pré-candidatos ou candidatos a cargos públicos nas Eleições de 2022;

b) instruam todos os líderes, pastores, ministros e religiosos que façam uso da palavra na respectiva instituição religiosa no sentido de que é vedada pela legislação eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral, seja de forma verbal, seja de forma impressa (informativos, impressos), nos referidos templos, advertindo-lhes de que a inobservância dessas proibições pode ensejar a aplicação de multa pela Justiça Eleitoral; e

c) deem ampla divulgação do conteúdo desta recomendação a todos os membros da instituição religiosa que sejam pré-candidatos(as)/candidatos(a) a cargos eletivos nas Eleições de 2022, para que adotem as medidas necessárias ao fiel cumprimento da legislação eleitoral vigente, sob pena de responsabilização conjunta pela infração.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Eleitoral considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Encaminhe-se a presente recomendação aos dirigentes de entidades religiosas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Comunique-se, para fins de ciência, o teor da presente Recomendação ao TRE/RN, bem como aos Promotores Eleitorais e Procuradores Eleitorais Auxiliares deste Estado. Publique-se.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, “d”, e art. 6º, VII);

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF, art. 129, V; artigos 5º, inc. III, "e" e 37, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o procedimento preparatório autuado sob o n. 1.29.004.000319/2021-64, para verificar as condições de infraestrutura das escolas estaduais indígenas existentes nos municípios que integram as Subseções Judiciárias de Passo Fundo e Carazinho em conformidade com a ação nacional "MPF em defesa da educação indígena: infraestrutura escolar;

CONSIDERANDO, ainda, o esgotamento de prazo de tramitação da citado PP,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL (6ª CCR) para verificar as condições de infraestrutura das escolas estaduais indígenas existentes nos municípios que integram as Subseções Judiciárias de Passo Fundo e Carazinho em conformidade com a ação nacional "MPF em defesa da educação indígena: infraestrutura escolar.

Dessa forma, determino ao cartório que, após proceder ao registro do presente inquérito:

- 1) autue-se a portaria;
- 2) cumpra-se o item 3 do despacho do documento 13.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 23, PRM-CAXIAS DO SUL, DE 26 DE JULHO DE 2022

1ª CCR - Tratamento médico-hospitalar - Apurar o descumprimento dos requisitos para credenciamento como Alta Complexidade em Oncologia - CACON/UNACON, pelo Hospital Bruno Born/Sociedade Beneficente de Caridade de Lajeado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando a cópia integral do documento PR-RS-00038290/2022, oriundo do Inquérito Civil 1.29.000.004221/2021-16, encaminhado pelo Ofício Circular nº 10/2022 (PR-RS-00040949/2022), "para ciência e eventuais providências nos seus âmbitos de atribuição, haja vista a notícia de que algumas unidades habilitadas em Hematologia no Estado do RS não atingem a integralidade dos parâmetros mínimos de produção previstos na Portaria nº 1399/2019";

Considerando que o documento encaminhado, Informação nº 2744/2022 - Processo nº 22/2000-0051180-6, oriunda do Departamento de Gestão da Atenção Especializada da Secretaria de Saúde do estado do Rio Grande do Sul, analisa "o possível descumprimento dos critérios previstos na Portaria SAES/MS nº 1399, de 17 de dezembro de 2019 para habilitação como UNACON com Serviço de Hematologia, haja vista a suposta ausência do profissional hematologista atuando no serviço de Hematologia do Hospital Nossa Sra. das Graças (HNSG)- CNES 2232014";

Considerando que da análise da referida Informação, verifica-se que o Hospital Bruno Born/Sociedade Beneficente de Caridade de Lajeado, CNES 2252287, UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia, localizado na área de atribuição deste Ofício não atingem o parâmetro mínimo de produção previsto no Art. 9º, IV da Portaria nº 1399/2019 (verificando-se a produção de 2021);

Considerando o noticiado e a necessidade da realização de diligências, com a coleta dos elementos indispensáveis para elucidação dos fatos, e a adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais pelo MPF;

resolve converter a Notícia de Fato nº 1.29.000.003122/2022-06 em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para os registros necessários e a autuação com os seguintes dados:

a) Descrição do fato: Apurar o descumprimento dos requisitos para credenciamento como Alta Complexidade em Oncologia - CACON/UNACON, pelo Hospital Bruno Born/Sociedade Beneficente de Caridade de Lajeado;

b) Pessoa física ou jurídica pessoa jurídica a quem o fato é atribuído: Hospital Bruno Born/Sociedade Beneficente de Caridade de Lajeado;

c) Autor da representação: ex officio.

Como diligências iniciais oficie-se ao Hospital Bruno Born de Lajeado para que se manifeste sobre o cumprimento dos requisitos para credenciamento como Alta Complexidade em Oncologia - CACON/UNACON.

Conforme disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006 encaminhe-se a portaria para publicação (art. 16, § 1º, I).

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 26 /2022/PRM-CAXIAS DO SUL, DE 26 DE JULHO DE 2022

1ªCCR - Tratamento médico-hospitalar - Apurar o descumprimento dos requisitos para credenciamento como Alta Complexidade em Oncologia - CACON/UNACON, pelo Hospital Pompéia (Pio Sodalício Damas Caridade).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando a cópia integral do documento PR-RS-00038290/2022, oriundo do Inquérito Civil 1.29.000.004221/2021-16, encaminhado pelo Ofício Circular nº 10/2022 (PR-RS-00040949/2022), "para ciência e eventuais providências nos seus âmbitos de atribuição, haja vista a notícia de que algumas unidades habilitadas em Hematologia no Estado do RS não atingem a integralidade dos parâmetros mínimos de produção previstos na Portaria nº 1399/2019";

Considerando que o documento encaminhado, Informação nº 2744/2022 - Processo nº 22/2000-0051180-6, oriunda do Departamento de Gestão da Atenção Especializada da Secretaria de Saúde do estado do Rio Grande do Sul, analisa "o possível descumprimento dos critérios previstos na Portaria SAES/MS nº 1399, de 17 de dezembro de 2019 para habilitação como UNACON com Serviço de Hematologia, haja vista a suposta ausência do profissional hematologista atuando no serviço de Hematologia do Hospital Nossa Sra. das Graças (HNSG)- CNES 2232014";

Considerando que da análise da referida Informação, verifica-se que o Hospital Pompéia/Pio Sodalício Damas Caridade, CNES 2223546, UNACON localizada na área de atribuição deste Ofício não atingem o parâmetro mínimo de produção previsto no Art. 9º, IV da Portaria nº 1399/2019 (verificando-se a produção de 2021);

Considerando o noticiado e a necessidade da realização de diligências, com a coleta dos elementos indispensáveis para elucidação dos fatos, e a adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais pelo MPF;

resolve converter a Notícia de Fato nº 1.29.000.003129/2022-10 em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para os registros necessários e a autuação com os seguintes dados:

a) Descrição do fato: Apurar o descumprimento dos requisitos para credenciamento como Alta Complexidade em Oncologia - CACON/UNACON, pelo Hospital Pompéia/Pio Sodalício Damas Caridade;

b) Pessoa física ou jurídica pessoa jurídica a quem o fato é atribuído: Hospital Pompéia/Pio Sodalício Damas Caridade;

c) Autor da representação: ex officio.

Como diligências iniciais oficie-se ao Hospital Pompéia de Caxias do Sul para que se manifeste sobre o cumprimento dos requisitos para credenciamento como Alta Complexidade em Oncologia - CACON/UNACON.

Conforme disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006 encaminhe-se a portaria para publicação (art. 16, § 1º, I).

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA PR/RS Nº 95, DE 25 DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, titular do 16.º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - PR/RS, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigo 1.º; artigo 5.º; artigo 6.º; artigo 7.º, inciso I; e, artigo 38, inciso I; da Lei Complementar - LC nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e s. da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e artigo 1.º e s. da Resolução CNMP nº 23/2007); e,

CONSIDERANDO que o presente expediente (autuada como Notícia de Fato - NF nº 1.29.005.000063/2022-66) foi autuado a partir de cópia de inquérito policial, em razão de eventual descumprimento do regime de Dedicação Exclusiva por parte de professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul); e,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5.º, inciso I, alínea "h", da LC nº 75/1993); a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5.º, inciso III, alínea "b", da LC nº 75/1993); e, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5.º, inciso V, alínea "b", da LC nº 75/1993);

RESOLVE, para a apuração do(s) fato(s), instaurar inquérito civil, razão pela qual deverá o Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar, no sistema Único, como objeto do inquérito civil, cuja matéria é afeta à 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, o seguinte: "Apurar eventual descumprimento do regime de Dedicação Exclusiva por parte de professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul)"; e,

2. providenciar, em face do disposto no artigos 6.º e 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União;

É dispensada a comunicação acerca da instauração do inquérito civil à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Ofício Circular nº 22/2018/5.ª CCR/MPF).

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o analista processual JANQUIEL NETO DA SILVEIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 96, DE 25 DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o objeto da presente investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

INSTAURA O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar possível alteração na pavimentação existente na Av. Padre Tomé, via que se encontra na frente da Igreja Nossa Senhora das Dores, tombada em 1938, pelo IPHAN.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 26 DE JULHO DE 2022

Inquérito Civil nº 1.29.012.000389/2020-32

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Município de Bento Gonçalves, o qual possuía como objeto verificar se houve ilegalidade nas informações veiculadas no blog do Hospital Tacchini, localizado no Município de Bento Gonçalves, acerca dos protocolos referentes à pandemia da Covid-19.

Em resposta aos questionamentos dos Ofícios 696/2020 e 697/2020, o Hospital Tacchini e o Município de Bento Gonçalves informaram que (Doc. 20 e Doc. 21): a) A médica Nicole Alberti Golin não exerce cargo ou função pública junto à rede de saúde do município; b) Na orientação veiculada pela médica não houve menção de fluxos de pacientes SUS ou qualquer orientação sobre critérios ou formas de atendimento, c) Não houve alterações nas orientações públicas feitas aos cidadãos por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Asseverou-se que o intuito do texto foi o de "estreitar laços entre o Hospital e o público em geral que necessitasse utilizar o hospital, explicando sobre utilização da porta de entrada (Pronto Socorro) de forma racional, a fim de evitar aglomerações desnecessárias [...] e priorizar os atendimentos dos quadros que realmente necessitavam de utilização do recurso hospitalar.

Posteriormente, no dia 6 de abril de 2021 (Doc. 24), instaurou-se o presente inquérito civil (Portaria IC 8/2021), considerando que o Hospital Tacchini teria estabelecido, à época, que os testes de Covid-19 seria realizados somente nos casos que necessitassem de internação hospitalar, ou seja, contrariando, em tese, a Resolução Normativa nº 453/2020 (atualmente revogada), a qual regulamentou a cobertura obrigatória e a utilização de testes diagnósticos para infecção pelo Coronavírus, quando o paciente se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável da doença.

Assim, foi expedido o Ofício nº 236/2021 - STC/PRM/BG, solicitando a prestação de informações por parte da Associação Dr. Bartolomeu Tacchini.

Em resposta (Doc. 30), a Associação alegou que a informação veiculada no blog foi equivocada e mal elaborada, uma vez que a intenção do Plano de Saúde foi no sentido de informar aos usuários que, tendo critérios técnicos para internação com suspeita de Covid-19, o teste seria realizado mais rapidamente, para fins de diagnóstico e início de tratamentos e os casos com menos sintomas de encaixariam no fluxo de atendimento e seriam realizados de acordo com as diretrizes da ANS. Ademais, aduziu que em nenhum momento deixou-se de realizar qualquer teste quando houvesse suspeita de contaminação.

Assim, verifica-se que as narrativas apresentadas pelo hospital condizem com a realidade, pois embora equivocada a informação veiculada no blog, não houve notícias de que eventualmente tenha deixado de realizar os testes necessários para identificação do vírus e não houve também qualquer registro indicando que o atendimento aos pacientes do SUS tenha sido prejudicado em razão da informação do hospital

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal, considerando que não houve prejuízo efetivo a nenhum paciente e tampouco à saúde pública, e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSMPF nº 87/2006, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do inquérito civil, determinando, em ato contínuo:

i. Oficie-se a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini, a fim de lhe dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-os, inclusive, que até que seja homologada pelo 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, poderão ser apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas ao autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85;

ii. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMPF nº 87/2006; e

iii. Remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DO PIC DE 22 DE JULHO DE 2022

Procedimento Investigatório Criminal nº 1.31.000.001505/2021-01

1. Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal, cujo objeto é apurar eventual irregularidade na inscrição no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED por Max Suel Picoli Siqueira e Rodrigo Graziolla, bem como eventual recebimento indevido de benefício federal por José Junior Marin Sebim, todos doadores de campanha no pleito eleitoral de 2020.

2. Consta dos autos a indicação de inscrição nos referidos cadastros, contudo não resta provado o recebimento de benefícios por Max Suel Picoli Siqueira, Rodrigo Graziolla e José Junior Marin Sebim.

3. Desta forma, determino a realização de pesquisa ASSPA a fim de verificar:

- a) o período de inscrição nos cadastros de benefícios sociais;
- b) se houve o recebimento de benefícios;
- c) o valor eventualmente recebido por cada representado.

4. Determino a prorrogação do prazo para conclusão do presente procedimento por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de ultimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

5. Efetuados os registros de praxe, publique-se. Dispensada a comunicação ao Órgão Revisor, nos termos do artigo 13, §1º, da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

6. Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos para análise.

THAIS STEFANO MALVEZZI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA PPE Nº 14/2022 GABPRE/PRRR, DE 27 DE JULHO DE 2022

Instaura Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) para apurar possível abuso de poder político, por meio da suposta utilização de veículos locados pelo Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado da Educação e Desporto de Roraima (SEED/RR), para o fornecimento do serviço de transporte escolar, em benefício da pré-candidatura à reeleição, nas eleições de 2022, do Deputado Estadual GERSON CHAGAS ("CORONEL CHAGAS").

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, apresentado pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990);

CONSIDERANDO que, conforme jurisprudência do col. Tribunal Superior Eleitoral, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) é meio processual adequado para combater os ilícitos que ocorram antes do início do processo eleitoral, podendo ter como objeto "fato ocorrido em momento anterior ao da escolha e registro do candidato" (TSE -RP: 929 DF, Relator: FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA, Data de Julgamento: 07/12/2006, Data de Publicação: DJ – Diário de justiça, Data 27/02/2007, Página 140); CONSIDERANDO a veiculação, no dia 19.07.2019, de reportagem no Portal Roraima em Tempo, noticiando que moradores do Município de Bonfim/RR teriam flagrado veículos do transporte escolar atuando em evento de pré-campanha à reeleição do Deputado Estadual GERSON CHAGAS (conhecido por "CORONEL CHAGAS"), que é irmão do atual Prefeito do referido Município, JONER CHAGAS;

CONSIDERANDO que os elementos de informação sugerem a possível ocorrência de abuso de poder político, tendo em vista a aparente utilização da estrutura da administração pública (veículos locados pelo Estado de Roraima, através da Secretária de Estado da Educação e Desporto de Roraima – SEED/RR, para o fornecimento do serviço de transporte escolar) em benefício de determinada pré-candidatura; e

CONSIDERANDO que a determinação de diligências requisitórias inerentes às atribuições funcionais do Ministério Público Eleitoral, tais como vistorias, inspeções, notificações, requisições de informações e documentos, dentre outras, deve ser feita no bojo de PPE por força dos arts. 54, § 1º, c/c art. 74, da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PPE, na forma do art. 58 e ss. da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019, para apurar possível abuso de poder político, por meio da suposta utilização de veículos locados pelo Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado da Educação e Desporto de Roraima (SEED/RR), para o fornecimento do serviço de transporte escolar, em benefício da pré-candidatura à reeleição, nas eleições de 2022, do Deputado Estadual GERSON CHAGAS ("CORONEL CHAGAS").

Art. 2º Determinar, como providências iniciais, as indicadas no Despacho PR-RR-00018235/2022.

Art. 3º Registre-se, autue-se através do Sistema Único e publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
Procurador Regional Eleitora

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 380, DE 25 DE JULHO DE 2022

Designa membro para atuar em inquérito policial.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Procurador da República André Tavares Coutinho, responsável pelo 3º Ofício da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para atuar nos autos do Inquérito Policial JF/SC-5026487-66.2021.4.04.7200-INQ, em razão de decisão de não homologação de arquivamento pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, anotando-se nos sistemas o impedimento do Procurador da República Marco Aurélio Dutra Aydos.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 381/2022 - PRE/SC, DE 27 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 3315, 3323, 3325, 3326, 3327, 3332, 3334, 3349, 3350, 3366 e 3367, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
4ª/Bom Retiro	Gabriela Cavalheiro Locks (a partir de 22 de julho)
81ª/Papanduva	Fernanda Priorelli Soares Togni (a partir de 22 de julho)
32ª/Timbó	Tiago Davi Schmitt (28 e 29 de julho)
27ª/São Francisco do Sul	Alan Rafael Warsch (25 a 29 de julho)
46ª/Taió	Thiago Ferla (22 de julho)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
81ª/Papanduva	Fernanda Priorelli Soares Togni (dia 22 de julho)
32ª/Timbó	Alexandre Daura Serratine (28 e 29 de julho)
82ª/São Miguel do Oeste	Marcela de Jesus Boldori Fernandes (15 de julho)
4ª/Bom Retiro	Aline Restel Trennepohl (22 de julho de 2022 a 31 de outubro de 2023)
27ª/São Francisco do Sul	Dimitri Fernandes (25 a 29 de julho)
46ª/Taió	Otávio Augusto Bennech Aranha Alves (22 de julho)

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 382/2022 - PRE/SC, DE 27 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 3379 e 3380, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
81ª/Papanduva	Fernanda Priorelli Soares Togni (22 de julho)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
81ª/Papanduva	Antônio Júnior Brigatti Nascimento (22 de julho de 2022 a 31 de outubro de 2023)

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADITAMENTO DA PORTARIA

DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO. SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL - PA - OUT N.º1.34.024.000042/2022-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi constatada a existência de rampa para lançamento de barcos inserida em área de preservação permanente no imóvel denominado Chácara Beira rio, localizado no bairro Itaipava, em Ourinhos; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações levadas a efeito para a regularização ambiental do imóvel objeto deste expediente

RESOLVE ADITAR a PORTARIA PA N.º 13/2021, DE 11 ABRIL DE 2021, que instaurou o PA 1.34.024.000042/2022-52, com a finalidade de retificar erro de grafia constatado em seu objeto, nos seguintes termos:

"RESOLVE INSTAURAR, nos termos do disposto nos artigos 7º, 8º, inciso IV, 9º e 11, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e artigo 4º, §§ 1º a 4º, da Resolução do Conselho Superior do MPF (CSMPF) n.º 87/2010, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL (PA-OUT) , pelo prazo inicial de 01 (um) ano, tendo como objeto acompanhar as medidas adotadas para regularização ambiental da rampa para lançamento de barcos inserida em área de preservação permanente no imóvel denominado 'Chácara Beira Rio', localizado no Jardim Itaipava, em Ourinhos"

Em consequência, determino:

a) a publicação deste aditamento no Diário Oficial da União e no portal do MPF (Resolução CNMP n.º 174/2017, art. 9º, combinado com Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do MPF, art. 5º, inc. VI, e art. 16, § 1º, inc. I); e

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Marília, 26 de julho de 2022.

JEFFERSON APARECIDO DIAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE JULHO DE 2022

Determina a conversão do Procedimento Preparatório n. 1.35.000.001073/2021-81 em Inquérito Civil.

O Ministério Público Federal, por sua representante infrafirmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93; no art. 25, IV, "a", da Lei n. 8.625/93; no art. 2º da Resolução CSMPF n. 87/2006 e no art. 2º da Resolução CNMP n. 23/2007, RESOLVE converter o supramencionado procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, que deverá ter os seguintes elementos de identificação:

OBJETO: Apurar suposto dano ambiental consistente em invasão e destruição de área de preservação permanente localizada na Lagoa Redonda, Lagoa Encantada do Morro da Lucrecia, no município de Pirambu-SE, por um senhor que estava conduzindo um veículo Toyota de placa COF-8566. (Manifestação n. 20210084216, de Manoel Elielson Cordeiro de Jesus).

Distribuição: 1.º Ofício – PR/SE

GRUPO TEMÁTICO PRINCIPAL: 4.ª CCR/MPF

Cumpridas como providências administrativas de praxe, aguardem-se as informações solicitadas ao IPHAN-SE.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Procuradora Regional da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 141/2022
Divulgação: quarta-feira, 27 de julho de 2022 - Publicação: quinta-feira, 28 de julho de 2022

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação